



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano • Nº 2853

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Decreto Municipal N.º 037/2021** - Dispõe Sobre Restrição De Circulação Noturna Como Medida Para Enfrentamento Da Pandemia Decorrente Do Coronavírus (Covid-19), No Âmbito Do Município De Lafaiete Coutinho - Estado Da Bahia, E Dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)

### DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2021

“Dispõe sobre restrição de circulação noturna como medida para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Governo do Estado da Bahia publicou Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021, instituindo restrições de enfrentamento ao COVID-19 em todo Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** que cumpre o Município de Lafaiete Coutinho tomar todas as providências no sentido de contenção da disseminação do COVID-19.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica determinado restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h00, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo território do Município, conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.260/2021.

**§1º** Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que comprove urgência.

**§2º** Não se aplica a restrição aos servidores que desempenham suas funções nas unidades de saúde e segurança.

**§3º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§4º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**§5º** Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II – os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- III – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** Fica vedada, em todo âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery):

- I - das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021;
- II – das 18h de 12 de março até às 05h de 15 de março de 2021;
- III – das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021;
- IV – das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

**Art. 3º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo território do Município de Lafaiete Coutinho, independentemente do número de participantes, ainda que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privado, circos, eventos científicos, passeatas e afins, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

**§1º** As academias de ginástica poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que respeitando a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**§2º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** A vigilância sanitária e a guarda municipal adotará as medidas necessárias no cumprimento deste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia – PMBA.

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**§1º** Sem prejuízo das sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam funcionando.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO (BA)**

**Art. 7º** Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência do Decreto, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

**Art. 8º** Os Órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – Lafaiete Coutinho, 03 de março de 2021.

**JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Assemiro Marques, nº 200 – Centro – Lafaiete Coutinho (BA)  
Telefax: (73) 3541-2125 E-mail: lafayettecoutinho\_ba@yahoo.com.br